



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2734, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique)

Institui o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo a ser coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bebedouro, o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO** a ser coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, promoverão o estabelecido nesta Lei, com a inclusão da mesma, nas atividades do conselho e do departamento, com poder de promoção e fiscalização dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 3º - As ações antitabagistas deverão ser integradas nos programas de saúde pública do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo:

- Um no dia 31 de maio – Dia Mundial Sem Tabaco
- Outra no dia 29 de agosto – Dia Nacional de Combate ao Fumo

PARÁGRAFO ÚNICO Na semana em que anteceder as datas aludidas no “caput” deste artigo, o Município promoverá ampla campanha visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

ARTIGO 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde nos não fumantes e dos próprios fumantes, fica proibido fumar cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos de fumo em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie.

PARÁGRAFO 1º - Só será permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a presente Lei.

PARÁGRAFO 2º - A proibição aludida no “caput” deste artigo abrange também os locais abertos em que hajam concentração pública, estabelecimentos escolares, repartições públicas bem como em locais que por natureza, são vulneráveis a incêndio, tais como postos de distribuição de combustíveis e depósitos de materiais de fácil combustão.

ARTIGO 6º - É obrigatória a afixação de cartazes indicativos da proibição de fumar sempre em locais visíveis e de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes deverão ter tamanho mínimo de 50cm x 30cm, e indicar o número da presente Lei e os dizeres poderão ser os seguintes, observados as circunstâncias onde os mesmos serão afixados:

- I – “É proibido fumar”
- II – “É proibido fumar neste local”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

III – “Não fume”

IV – “Não fume, material inflamável”

ARTIGO 7º - O município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda, nem a permitirá em área pública, dos produtos do tabaco, inclusive com empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco e seus produtos, sendo que o mesmo se aplica às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos municipais.

ARTIGO 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos de fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 9º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes onde ocorrer a infração.

PARÁGRAFO 1º - Os fumantes ficam sujeitos à multa de 10 (dez) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência, vigentes na data da autuação.

PARÁGRAFO 2º - Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrer a infração desta Lei, ficam sujeitos à multa de 30 (trinta) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência.

PARÁGRAFO 3º - A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

ARTIGO 10º - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

ARTIGO 11 – Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação municipal anterior sobre tabagismo.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de novembro de 1997

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete